



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

DE ACORDO COM A ALÍNEA B), DO ARTIGO 20.º DO CCP

Nº: 003.CPN/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESPAÇOS

VISEU, 09 DE MARÇO DE 2021



PARTE I

IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação:

APCV – ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE VISEU, doravante denominada simplesmente por APCV.

Morada:

Quinta de Belém, Lote 24 – Vildemoinhos | 3510-779 S. Salvador VIS

Número de Identificação Fiscal:

506807720

CAEs:

Principal:

87302 – Atividade apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento

Secundários:

56290 – Outras atividades de serviço de refeições

56302 – Bares

35113 – Produção elétrica, origem eólica, geotérmica, solar e N.E.

01130 – Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos

93110 – Gestão de instalações desportivas

88102 – Atividade apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento

88990 - Outras atividades de apoio social sem alojamento, N.E.

85591 – Formação Profissional

49392 – Outros transportes terrestres de passageiros diversos, N.E.

77390 – Aluguer de outras máquinas e equipamentos



PARTE II

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª | OBJETO CONTRATUAL

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a contratação do "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESPAÇOS", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Complementares descritas na **Parte VI**, CPV: 90910000-9

CLÁUSULA 2ª | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Nos termos do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos não serão reduzidos a escrito o(s) contrato(s) correspondente(s) ao(s) lote(s) cujo preço contratual seja inferior a € 10.000.00 (dez mil euros).



CLÁUSULA 3ª | PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor:
 - 1.1. no dia útil seguinte à data da respetiva celebração, quando reduzido a escrito;
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 2.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, sendo renovável automaticamente por período igual, por mais 2 vezes, no máximo de 36 (trinta e seis) meses.
 - 2.2. O prazo de execução começa a contar na data de entrada em vigor do contrato;
 - 2.3. O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor do preço base fixado no procedimento.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

PARTE III

OBRIGAÇÃO CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte VI, do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Executar integralmente a prestação de serviços nas instalações indicadas;
 - 1.3. Colocar nas referidas instalações, devidamente fardados, identificados e em condições irrepreensíveis os profissionais de limpeza necessários ao cumprimento do contrato, devidamente preparados, os quais ficam obrigados a executar os serviços de higiene e limpeza com elevada qualidade;



- 1.4. Controlar, supervisionar e garantir a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe são afetas, bem como, o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, assim como a apresentação e formação dos profissionais ao serviço (ex. incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- 1.5. Possuir todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), nas quantidades e com a qualidade necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 1.6. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos profissionais que exercem funções na Entidade Adjudicante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;
- 1.7. Responsabilizar-se pela reparação dos prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, mobiliários e a terceiros;
- 1.8. Cumprir as normas internas da Entidade Adjudicante;
- 1.9. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.10. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.11. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
- 1.12. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o Prestador de Serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- 1.13. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.14. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
- 1.15. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.16. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- 1.17. Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Prestador de Serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.18. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.19. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. Prestar os serviços à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
3. Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
4. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;

CLÁUSULA 5ª | FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, pelo menos com a periodicidade de uma reunião semestralmente, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocação escrita por parte da Entidade Adjudicante, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião.
3. Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no nº 1 da presente cláusula, Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços.

CLÁUSULA 6ª | CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.



2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços serão efetuados sempre a entidade adjudicante o julgue conveniente;
3. O prestador de serviços obriga-se a que o gestor do contrato superintenda e acompanhe regularmente a execução da prestação de serviços, em gabinete ou em campo, e se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações de fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato;
4. O prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador de serviços.
6. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª | DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Em situações não urgentes e imprevisíveis com a prestação de serviços, o prestador de serviços deve, num período máximo de 24 horas, apresentar à Entidade Adjudicante uma solução que colmate ou substitua a necessidade sem afetar a execução do contrato. Não obstante, se a discrepância incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, a Entidade Adjudicante pode recorrer aos organismos com competência específica na área.



5. Se a discrepância incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor, nomeadamente do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e respetivas retificações, se aplicável, o prestador de serviços poderá reclamar para a Entidade Adjudicante num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados.
6. A Entidade Adjudicante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo prestador de serviços.
7. Os produtos rejeitados devem ser imediatamente identificados e segregados para um local próprio para esse fim, de forma a evitar a contaminação cruzada de outros produtos alimentares. Sempre que seja considerado pertinente deve ser enviada amostra para análise em laboratório competente.
8. No final da execução, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando as principais atividades ocorridas durante a execução do contrato.
9. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
10. Em caso de discrepância detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 8ª | **CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O prestador de serviços obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.



5. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O prestador de serviços só pode divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
8. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que cedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
9. O prestador de serviços mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
10. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
11. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
- 12.** O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- 13.** O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 14.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
- 15.** No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 16.** A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 9ª | PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer



deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª | CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 11ª | SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados, nomeadamente:
 - 1.1. Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
 - 1.2. Responsabilidade Civil [TTR] de produtos (com especial relevo no risco de ocorrência de intoxicação alimentar ou qualquer outra lesão da responsabilidade do prestador de serviços).
2. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos patrimoniais e/ou corporais causados a terceiros por defeito no produto fabricado, podendo este ser final ou semi-acabado.
3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número um da presente cláusula, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Prestador de Serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - 1.2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por



significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;

- 1.3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13ª | PREÇO BASE E OUTROS ENCARGOS

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do procedimento é fixado em 77.000,00€ (setenta e sete mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual de 36 meses.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 14.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A (s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, acompanhadas dos mapas de controlo das limpezas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
4. O preço referido no nº 2 da cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), designadamente nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor total dos bens objeto de requisição em atraso de:
 - 1.1.1. 2% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos.
 - 1.1.2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 2.1. Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas na cláusula 4ª e nas condições técnicas, uma penalidade fixada num valor até 5.000,00 €.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor do contrato de fornecimento de serviço em falta para o cumprimento integral do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Pela discrepância entre a prestação a prestar diariamente e a efetivamente prestada
 - 1/60 do valor mensal quando não for efetuado todo o trabalho previsto para o dia;
 - 1/30 do valor mensal quando não for feita a limpeza de um dos compartimentos ou um tipo de limpeza
 - 1/15 do valor mensal quando não for feita a limpeza de dois dos compartimentos ou dois tipos de limpeza;
9. Pela ausência do nº de pessoal afeto:



- 1/60 do valor mensal, no primeiro dia em falta de 1 colaborador;
- 1/30 do valor mensal, no segundo dia consecutivo em falta de 1 colaborador;
- 1/15 do valor mensal, no segundo dia consecutivo em falta de 1 colaborador ou no primeiro dia num nº de 2, colaboradores em falta;
- 1/8 do valor mensal, no terceiro dia consecutivo em falta de 1 colaborador ou no segundo dia num nº de 2 colaboradores em falta ou no caso de falta de 3 colaboradores.

10. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.

11. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade Adjudicante exija uma indemnização por danos excedentes.

CLÁUSULA 16ª | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;



- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
- 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do Fornecedor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à ao fornecimento dos bens;
 - 1.3. Oposição reiterada do Fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O Fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - 1.7. Atraso na entrega dos bens objeto de fornecimento, por causa imputável ao fornecedor, por um período superior a 15 dias, ou se o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



CLÁUSULA 18ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

PARTE IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19ª | FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência territorial do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 21ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades a identificar no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos fixados para apresentação das propostas, são contados em dias contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, são contados nos termos do disposto do artigo 470º, no seu ponto 3, do CCP.



CLÁUSULA 23ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.



PARTE VI

CLÁUSULA TÉCNICAS

CLÁUSULA 24ª | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir todas as obrigações previstas.
2. A prestação deverá assegurar a limpeza e higiene do Equipamento 1: Sede, nos seus dois edifícios, conforme características definidas no quadro abaixo, e especificações detalhadas na cláusula seguinte.

EDIFÍCIO SEDE	
PISO	LOCAIS A INTERVIR
Piso 0 (do elevador nº -1)	Garagem, Hall das escadas, Corredor de conexão ao edifício CAO, salas da IPI.
Piso 1 (do elevador nº 0)	Pisos de granito serrado no exterior da receção e porta de serviço, receção, Sala de espera interior e WC, Hall de entrada, Espaços comuns / corredores até ao piso de linóleo, WC's, edifício Piscina, Espaços de atendimento Ambulatório, Gabinete Diretor de Serviços, Secretariado, Área dos Serviços Administrativos, Hall da zona dos servidores, Sala dos servidores, Escadaria, Vestiários, Elevador.
Piso 2 (do elevador nº 1)	Corredor e áreas comuns, Gabinetes (técnicos e de atendimentos), Sala de Direção, WC's.
EDIFÍCIO CAO	
PISO	LOCAIS A INTERVIR
Piso 1 (do elevador nº 2)	Espaço comum junto ao refeitório até ao limite do hall de escadas, Lavatórios e espelhos, WC masculino e feminino, corredor de comunicação com o edifício Sede.



3. Os locais descritos acima, podem ser alterados por solicitação da APCV, sempre com acordo entre as partes e sem alteração de valor contratual.
4. Deve ser entregue nos serviços da APCV o plano de higienização diária, quinzenal e mensal.
5. Os vidros interiores dos espaços incluídos no contrato devem ser mantidos higienizados pelo adjudicatário de acordo com o seu plano de higienização.
6. Os vidros exteriores de todos os edifícios do Equipamento 1, devem ser limpos pelo menos semestralmente.
7. Ficam incluídos no serviço todos os custos com os recursos humanos necessários à prestação do serviço, toda a maquinaria, equipamento de apoio à limpeza e produtos de limpeza necessários.
8. Deverá ser assumido pelo adjudicatário, enquanto perdurar o contrato, uma colaboradora que o adjudicante possui em tempo parcial, afeto aos Serviços Gerais do Equipamento 1 em Vildemoinhos, conforme o inscrito na cláusula 28ª do presente caderno de encargos.
9. O estipulado no ponto anterior deve ocorrer sem qualquer penalização para a colaboradora mencionada, nem para o adjudicante no momento da cessação do contrato.
10. Deverão ser asseguradas a higienização diária de caixotes do lixo e colocação consumível, nos espaços contratualizados.
11. Estão excluídos a reposição dos consumíveis de saboneteira e papel higiénico nos WC 's.
12. Deverão ser entregues os registos de higienização conforme legislação específica para o efeito.
13. Limpeza de Mobiliário diverso;
14. Limpeza de Equipamento diverso (informática incluída);
15. Limpeza de Pavimentos (cerâmico, vinílico, madeira, corticite);
16. Limpeza e desinfeção diária de wc 's (tampos, sanitas e urinóis, lavatórios, divisórias/portas, torneiras, puxadores, inox 's, limpar e polir espelhos e dispensadores de papel de mãos);
17. Limpeza diária de eventuais dedadas nos vidros que compõem todo r/c do edifício;
18. Remoção de sujidade marcante em paredes e tetos;
19. Manter os tetos isentos de fungos oriundos de humidades;
20. Esvaziar diariamente todos os caixotes do lixo para um ponto de recolha e limpar se necessário com desinfetante;
21. Limpeza de portas, puxadores e interruptores;
22. Está incluído no presente procedimento, assegurar o serviço de limpeza e higiene em situações excecionais, motivados por utilização extraordinária das instalações, nomeadamente eventos.
23. Nestes casos excecionais, e previamente conjugado com o fornecedor de serviços, deverão ser definidas as necessidades extras e respetivos horários. Assim, sempre que se verifique necessário deverá proceder-se à limpeza e higienização das instalações sanitárias fora do horário estipulado mencionado na cláusula 25.ª das Especificações Técnicas deste caderno de encargos ou durante o fim-de semana.



CLÁUSULA 25ª | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário efetuará o serviço, de segunda a sexta-feira, sem interrupções, conforme o calendário de funcionamento da APCV, a ser entregue pela entidade adjudicante ao adjudicatário, análogo ao funcionamento das valências, no horário compreendido entre as 16:00 e as 21:00.
2. O serviço será automaticamente suspenso nas seguintes condições:
 - 2.1. Feriados nacionais, previstos no Contrato Coletivo de Trabalho que rege as IPSS.
 - 2.2. Feriado Municipal da cidade de Viseu, 21 de setembro.
 - 2.3. Dias de interrupção de atividades, previstos no calendário de funcionamento da APCV.

CLÁUSULA 26ª | LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O serviço objeto do contrato será prestado nos edifícios do Equipamento 1: Sede, na morada indicada abaixo:
 - 1.1. Quinta de Belém, Lote 24 – Vildemoinhos; 3510-779 S. Salvador VIS.

CLÁUSULA 27ª | MATERIAL A FORNECER

1. Todos os produtos de higiene e materiais necessários à boa execução dos serviços são da responsabilidade e encargo do prestador dos serviços;
2. O prestador dos serviços, deverá fornecer as fichas técnicas de todos os produtos utilizados, para informação da Entidade Adjudicante;
3. Os consumíveis de WC 's serão disponibilizados pela Entidade adjudicante tais como, papel higiénico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos;
4. Os produtos de higiene e limpeza a utilizar deverão atender às exigências ambientais, ou seja, deverão ser utilizados produtos não corrosivos, tóxicos e biodegradáveis.

CLÁUSULA 28ª | QUADRO DE PESSOAL A INTEGRAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. O quadro de pessoal a integrar na equipa do adjudicatário, conforme estabelecido no ponto 8 da cláusula 24ª, é mensalmente o que consta na tabela abaixo.

CATEGORIA	VENCIMENTO (€)	DIURNIDADES (€)	HORAS SEMANAIS
Trabalhador Auxiliar Serv. Gerais	332,50€	31,50€	20



CONCURSO PÚBLICO N.º 003.CPN/2021

2. A categoria profissional acima mencionada, bem como a respetiva tabela salarial encontra-se de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a CNIS e a FNSTFPS, publicado no BTE nº 1, de 8 de janeiro de 2020.
3. O subsídio de alimentação que a APCV paga é de 4,27€ / dia de trabalho.

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

(ARMANDO JORGE TORRINHA)

